

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1147



PREFEITURA DE LINDÓIA

| | |
|--|---|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Portarias | 4 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 5 |
| Audiência Pública | 5 |
| Atos Administrativos | 5 |
| Regimentos e deliberações | 5 |
| Licitações e Contratos | 9 |
| Homologação / Adjudicação | 9 |

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.117, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.746 DE 01 DE JULHO DE 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, o remanejamento entre dotações no valor de **R\$ 60.953,77 (sessenta mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos)** que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

I - Dotações Acrescidas:

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF****02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|--------------|------------------------|--|-----------------------------------|---------|------------------|-----------------|
| 051 | 04.123.0035.2005.0000 | 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 110.000 | 01 | 8.240,00 |
| TOTAL | | | | | | 8.240,00 |

02. Poder Executivo**02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA****02.03.01 Divisão de Administração e Dependências**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|--------------|------------------------|--|--|---------|------------------|------------------|
| 067 | 04.122.0006.2008.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 110.000 | 01 | 10.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 10.000,00 |

02. Poder Executivo**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.01 Divisão de Obras e Dependências**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|--------------|------------------------|--|---------------------|---------|------------------|-----------------|
| 096 | 15.452.0010.2013.0000 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 110.000 | 01 | 2.205,00 |
| TOTAL | | | | | | 2.205,00 |

02. Poder Executivo**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02 Divisão de Serviços Públicos**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|--------------|------------------------|--|---------------------|---------|------------------|------------------|
| 128 | 15.452.0011.2017.0000 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 110.000 | 01 | 17.428,77 |
| TOTAL | | | | | | 17.428,77 |

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.04 Creches Recursos Próprios (25%)**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|--------------|------------------------|--|--|---------|------------------|-----------------|
| 207 | 12.365.0018.2034.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 110.000 | 01 | 1.350,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.350,00 |

02. Poder Executivo**02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS****02.07.01 Fundo Municipal de Saúde**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|--------------|------------------------|--|--|---------|------------------|------------------|
| 259 | 10.301.0021.2038.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 110.000 | 01 | 15.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 15.000,00 |

02. Poder Executivo**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania****02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|--------------|------------------------|--|--|---------|------------------|-----------------|
| 371 | 08.244.0003.2098.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 500.014 | 05 | 6.730,00 |
| TOTAL | | | | | | 6.730,00 |

II - Dotações Reduzidas

02. Poder Executivo**02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS****02.07.01 Fundo Municipal de Saúde**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|--------------|------------------------|--|---|---------|------------------|------------------|
| 268 | 10.301.0028.2039.0000 | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 301.000 | 01 | 60.953,77 |
| TOTAL | | | | | | 60.953,77 |

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei Orçamentária (Lei nº 1.771 de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e

unidades contemplados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de setembro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 23 de setembro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.118, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar na Lei Orçamentaria para o exercício de 2025 na forma deste Decreto e conforme autorização prevista no art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2025, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais)** a ser distribuído nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00. Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R\$ |
|--------------|------------------------|--|--|---------|------------------|------------------|
| 370 | 08.244.0003.2098.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 500.015 | 02 | 27.240,00 |
| TOTAL | | | | | | 27.240,00 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo

artigo 1º deste Decreto será coberto pelo *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do disposto no art. 43, §1º I e §2º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As suplementações de que trata o presente Decreto não se incluem no limite estabelecido pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.771, de 17 de dezembro de 2024), uma vez que decorrem de superávit financeiro, hipótese de exclusão prevista no art. 7º, inciso II, da referida Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de setembro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 23 de setembro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.504, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **JESSICA DAIANE FORMAGIO**, portadora do CPF nº 438.***-***-05, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, referência 4 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 988/2006.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 22 de setembro de 2025.



LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de setembro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.505, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FABIANO RODRIGO GIANNINI**, portador do CPF nº 302.***.***-40, habilitado no Concurso Público nº 02/2022, classificado em 11º lugar, para na Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, para exercer o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de setembro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de julho de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINEAL DE LINDÓIA, CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SE REALIZARÁ NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SITUADA A AVENIDA RIO DO PEIXE Nº 460, JARDIM ESTÂNCIA LINDOIA, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 18:00 HORAS, PARA A DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS E AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2025, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E NA LEI 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A REFERIDA AUDIÊNCIA TAMBÉM SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELO CANAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA NO YOUTUBE, COM DISPONIBILIDADE DE UM CANAL DE PERGUNTAS E SUGESTÕES PARA A POPULAÇÃO EM GERAL.

LINDOIA, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

INSTRUÇÃO NORMATIVA - GCM Nº 001/2025 - 22 DE SETEMBRO DE 2025 USO DE ARMAS DE FOGO E DO PORTE DE ARMAS

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, art. 55, *in verbis*:

Art. 55. *Os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço.*

§ 1º *As instituições a que se refere o inciso III (IV ADI 5.948) do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização, em serviço, das armas de fogo de sua propriedade.*

§ 2º *Os órgãos, as instituições e as corporações, ao definir os procedimentos a que se refere o caput, estabelecerão as normas gerais de uso de arma de fogo de sua propriedade, fora do serviço, em locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados.*

CONSIDERANDO o Ofício do NÚCLEO DE CONTROLE DE ARMAS - NUARM/

DELEAQ/ DREX/ SR/ PF/ SP - Informação nº 31580875/2023:

Dos referidos normativos, NÃO SE PRESSUPÕE o porte funcional de arma de fogo condicionado como DIREITO INERENTE AO CARGO do guarda civil municipal, mas sim uma habilitação condicional de apoio às atividades desempenhadas pelo cargo, sob as diretrizes da gestão municipal e respectiva pasta de segurança.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito do Município de Lindóia, no uso das atribuições de seu cargo, resolve:

Artigo 1º Fica estabelecida a Instrução Normativa para o Porte de Armas de Fogo aos servidores em situação ativa, sem readaptação funcional ou com readaptação funcional que possibilite a manutenção do porte de arma de fogo, consoante a Instrução Normativa nº 201 - DG/PF, de 09 de julho de 2021.

DO PORTE DE ARMAS E DE SUA MANUTENÇÃO

Artigo 2º É inerente ao exercício da função de Guarda Municipal, quando em serviço caracterizado, externo ou interno, administrativo ou operacional, a obrigatoriedade de possuir o porte de armas institucional, sendo de total responsabilidade do poder executivo em prover os meios para que todos os seus agentes ativos possam portar armas de fogo, durante o serviço e fora dele.

§ 1º Aos servidores da Guarda Municipal que **possuam porte de armas vigente, será obrigatória a Requalificação Anual.**

§ 2º Aos servidores da Guarda Municipal que **não possuam porte de armas vigente** ou estejam cautelarmente suspensos, **não será necessariamente obrigatória a Requalificação Anual**, mantendo-se apenas as qualificações e especializações unicamente quando vinculadas ao exercício da função e ao nivelamento básico necessário, sem a utilização de armas de fogo.

§ 3º A inerência de possuir porte de armas não se confundirá com possuir a cautela da arma de fogo institucional, sendo a cautela da arma uma medida administrativa de empréstimo de bem público, nos casos em que o Comandante ou o Subcomandante entendam como necessária.

§ 4º Aos servidores que não possuem porte de armas, poderão requisitar ou serem determinados ao processo de aquisição de novo porte, sendo de obrigatoriedade a conclusão da formação inicial para Guardas Municipais, como também pela requalificação anual, de acordo com o estrito cumprimento das leis vigentes, tanto em carga horária mínima, como em quantidade mínima de disparos para cada arma institucional.

Artigo 3º Aos servidores que estejam em situação de cessão a outras diretorias ou outros setores e serviços, caberá ao Comandante da Guarda Municipal, analisando via Requerimento ou Declaração encaminhada pelo servidor, manifestar parecer favorável ou contrário pela concessão ou manutenção do porte de armas.

Parágrafo único. Não deverá interpor parecer favorável para a manutenção do porte de armas, se o servidor exercer atividade totalmente desvinculada com a Diretoria de Trânsito e Segurança Pública, notadamente às atividades de Segurança Pública, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2020 SR/PF/SP.

Artigo 4º Aos servidores que estejam em processos de readaptação e readequação por solicitação, por decisão administrativa ou por decisão judicial, caberá ao Comandante da Guarda Municipal, analisando o parecer imposto pelo processo do médico, perito ou junta médica, emitir parecer favorável ou contrário pela concessão ou manutenção do porte de armas.

Parágrafo único. Não deverá interpor parecer favorável para a manutenção do porte de armas, se o servidor exercer atividade totalmente desvinculada com a Diretoria de Trânsito e Segurança Pública, notadamente às atividades de Segurança Pública, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2020 SR/PF/SP.

Artigo 5º Aos servidores que estejam em processos de aposentadoria especial, nos casos em que inexista a possibilidade de o servidor incorrer em riscos pelas situações de periculosidade e/ou insalubridade, não será permitida a manutenção do porte de armas institucional após a decisão da aposentadoria especial, tendo em vista os vínculos trabalhistas existentes e a determinação judicial para readaptação do exercício originário de Guarda Municipal a outra função pública, notadamente diferente às atividades de Segurança Pública.

§ 1º Aos casos da aposentadoria especial e da

existência da readaptação funcional, será comunicada a Superintendência da Polícia Federal, consoante ao Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2020 SR/PF/SP, que **determina em sua cláusula segunda** a comunicação das aposentadorias, readaptações e readequações e da impossibilidade do exercício completo da atividade policial, para o cancelamento do porte de armas de fogo institucional.

§ 2º O servidor readaptado por questões de aposentadoria especial, mas ainda com vínculo trabalhista com a Prefeitura do Município, poderá solicitar o Porte de Defesa particular, junto à Polícia Federal, utilizando as prerrogativas de ser servidor público de carreira da Guarda Municipal, que será fator de grande valia à consideração para a autorização do pleito, conforme orientação percebida pelo órgão mediante ofício.

§ 3º O servidor ainda ativo ou ao ter passado para a inatividade, deverá iniciar o processo de solicitação do Porte de Defesa o mais breve possível, pois o vínculo ativo ou com período recente da inatividade, será garantidor da autorização do pleito por intermédio da Superintendência da Polícia Federal.

Artigo 6º Aos servidores que estejam citados em procedimentos administrativos disciplinares ou em processos criminais, caberá ao Comandante, em consonância com os pareceres da Corregedoria quando lhe for solicitado, notadamente com relação a gravidade dos fatos apresentados, emitir parecer sobre favorável ou contrário a manutenção do porte de armas do servidor.

Parágrafo único. Nos casos em que o procedimento instaurado possua gravidade, situações de ameaça e de risco iminente; nos casos de violência e violência doméstica; nos casos de omissão de cautela; nas situações de embriaguez recorrente e uso de substâncias químicas ou alucinógenas, não será permitida a manutenção do porte de armas do servidor, devendo ao responsável a emissão de Portaria de Suspensão do Porte e a Comunicação à Superintendência da Polícia Federal em até 48 (quarenta e oito) horas, após o parecer sobre o ocorrido.

DO PORTE DE ARMAS DISSIMULADO FORA DE SERVIÇO

Artigo 7º Aos servidores que possuam porte de armas institucional vigente, para ingressar em locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados, devem o estrito cumprimento **dos seguintes dispositivos:**

a) Nos estabelecimentos comerciais, como restaurantes, lanchonetes e bares, nas igrejas e em escolas, é permitido o ingresso do servidor portando a arma de fogo dissimulada, institucional ou particular, devendo evitar sempre que possível, de realizar intervenção utilizando a arma de fogo no interior dos locais, devendo sempre buscar o momento oportuno e seguro para tal feito.

b) No interior de estádios desportivos, clubes públicos e privados, boates e danceterias, shows e eventos musicais e demais locais onde exista grande fluxo de pessoas, para o servidor portar a arma de fogo dissimulada, institucional ou particular, deverá seguir estritamente o regramento local; **caso exista a permissão para adentrar** o local

portando a arma de fogo deverá evitar sempre que possível, de realizar intervenção utilizando a arma de fogo no interior dos locais, devendo sempre buscar o momento oportuno e seguro para tal feito.

c) No interior de estádios desportivos, clubes públicos e privados, boates e danceterias, shows e eventos musicais e demais locais onde exista grande fluxo de pessoas, para o servidor portar a arma de fogo dissimulada, institucional ou particular, deverá seguir estritamente o regramento local; **caso não exista a permissão para adentrar** o local portando a arma de fogo, deverá:

I. Armazenar a arma de fogo, de acordo com as regras do local, preferencialmente em cofres e reservas específicas para arma de fogo, assinando os livros atas e preenchendo os relatórios disponíveis; não devendo naturalmente apenas deixar a arma de fogo no local, já que a mesma é da responsabilidade integral de cada servidor.

II. Caso não deseje deixar a arma em local disponível ou o local não disponha de tal espaço de armazenamento, não deverá permanecer no evento portando a arma de fogo.

DA CAUTELA E DO USO DA ARMA DE FOGO

Artigo 8º Ao Guarda Municipal poderá ser acautelada, a título de empréstimo de bem público, uma arma de fogo de propriedade da Prefeitura do Município de Lindóia, São Paulo, com seus acessórios, munições e respectivo Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo - CRAF, por ocasião da posse e do efetivo exercício, mediante apresentação da carteira funcional e de requerimento dirigido ao Comandante.

Parágrafo único. A solicitação formulada pelo servidor passará pelo crivo dos responsáveis, de acordo com as disponibilidades dos equipamentos e de suas condições, do emprego e da atividade em que o equipamento será utilizado institucionalmente, sendo desconsiderados os pedidos em que inexistente emprego do armamento à execução de atividades policiais.

Artigo 9º O Guarda Municipal deverá se apresentar diariamente com a arma institucional e portá-la durante o serviço, sendo considerada na apresentação diária a uniformização completa, com a arma de fogo em condições para uso.

§ 1º O Guarda Municipal poderá portar a arma de fogo institucional fora de serviço, devendo observar as cautelas adicionais e necessárias, quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, conforme dispõe o art. 7, não sendo autorizado conduzi-la ostensivamente sem que esteja devidamente uniformizado.

§ 2º O Guarda Municipal será responsabilizado pelo mau uso da arma de fogo que lhe foi acautelada, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O Guarda Municipal poderá utilizar arma de fogo particular durante o serviço em substituição da arma institucional, desde que devidamente autorizado pelo Comandante, por solicitação em documento específico, contendo as justificativas para tal.

DO EXTRAVIO, DANO OU SUBTRAÇÃO

Artigo 10 O Guarda Municipal que, mesmo fora de serviço, tiver a arma de fogo sob a sua cautela subtraída, extraviada ou danificada, somente terá outra arma

acautelada após a instauração de procedimento apuratório e notificação de responsabilidades e manifestação fundamentada do Subcomandante.

Artigo 11 O Guarda Municipal que tiver a arma de fogo sob a sua cautela apreendida por qualquer motivo, somente terá outra arma acautelada após a manifestação fundamentada da chefia imediata e da anuência do Subcomandante.

DA ARMA DE FOGO PARTICULAR - EM SERVIÇO OU FORA DELE

Artigo 12 O Guarda Municipal poderá portar arma de fogo particular devidamente registrada em seu nome, nos períodos de folga e durante o serviço, mas deve sempre priorizar o porte ostensivo em serviço, a arma institucional acautelada, mantendo a arma particular, se de seu interesse, como segunda arma ou devidamente armazenada.

Parágrafo único. É obrigatório o porte do respectivo CRAF da arma de fogo particular, a que se refere o caput deste artigo, sempre respeitando a validade do documento.

Artigo 13 Ao servidor que estiver com restrição laboral ou quando o médico, perito ou junta médica recomendar a suspensão do porte e afastamento do uso de armas de fogo por motivos de saúde física ou psicológica, será solicitado que voluntariamente entregue sua arma de fogo institucional, como também a particular, caso possua, podendo inclusive ser recorrida à Superintendência da Polícia Federal para tal feito, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A arma de fogo será entregue ao chefe imediato que providenciará sua remessa ao Subcomandante ou ao responsável pelo Material Bélico da corporação, onde permanecerá custodiada até o fim da restrição laboral ou da recomendação do médico, perito ou junta médica;

DAS PROIBIÇÕES, DA SUSPENSÃO, DA CASSAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DA ARMA ACAUTELADA E DO PORTE DE ARMAS INSTITUCIONAL

Artigo 14 Aos servidores da Guarda Municipal que possuam porte de armas, conforme previsões legais, incorrerão, sob possível pena de suspensão, cassação ou cancelamento do porte, junto à Polícia Federal, quando:

I. Disparar de arma de fogo, sem legítima defesa, sem a estrita necessidade ou sem justo motivo;

II. Portar ostensivamente a arma, sem a estrita necessidade ou sem justo motivo;

III. Encontrar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, portando arma de fogo;

IV. Ser omissos com a cautela de arma de fogo, não impedindo que terceiros se apoderem da arma de sua posse.

Artigo 15 A arma de fogo institucional, seus acessórios e o CRAF, serão recolhidos sempre que o servidor:

I. Incorrer nos dispositivos do Artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

II. Tiver o porte de arma de fogo suspenso ou cassado, nos termos do Arts. 3º, 4º, 5º desta Instrução;

III. Incorrer nos enquadramentos dispostos pelo Arts.

14 e 16 desta Instrução;

IV. For afastado em razão de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) suspensão disciplinar, com período superior à 15 (quinze) dias; e

c) por afastamento do cargo e do exercício da atividade policial.

V. For exonerado do cargo efetivo, demitido ou se exonerar;

VI. For indiciado em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e suas alterações, ou tiver contra si medida protetiva judicial decretada;

VII. Se aposentar, em situação que lhe deva ser preservada a ausência de risco, conforme dispuser o parecer; e

V. Em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica, para manuseio de arma de fogo;

Artigo 16 O porte de arma de fogo será suspenso cautelarmente, mediante Portaria, nas seguintes situações:

I. Incorrer nos dispositivos do Artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

II. Restrição laboral ou licença para tratamento da própria saúde, quando recomendado por médico, perito ou junta médica;

III. Esteja respondendo a procedimento administrativo, de natureza grave;

IV. Servidor indiciado em Inquérito Policial ou réu em processo criminal, cuja natureza seja incompatível com o uso de arma de fogo;

V. Por recomendação da Corregedoria, notadamente quando vinculadas as ações disciplinares;

VI. Suspensão decorrente de infração administrativa superior a 30 (trinta) dias;

VII. Por afastamento cautelar do cargo e do exercício da atividade policial;

VIII. Apresentar conduta de absenteísmo contumaz ao serviço;

IX. Prisão temporária, pelo período decretado;

X. Prisão preventiva; e

XI. Mediante ato fundamentado do Comando da Guarda Municipal.

Artigo 17 O porte de arma de fogo poderá ser cancelado em caso de:

I. Deixar de executar a Requalificação Anual, voluntariamente, por determinação de processos administrativos ou por questões de saúde físicas e psicológicas;

II. Exoneração do cargo efetivo;

III. Demissão;

IV. Demissão a bem do serviço público;

V. Licença médica ou readaptação por motivo psicológico ou psiquiátrico;

VI. Afastamento decorrente de processo de abandono de cargo;

VII. Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou se dar ao vício de jogos proibidos;

VIII. Apresentar atitudes agressivas e violentas com seus pares, superiores hierárquicos e para com a população civil;

IX. Em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica, para manuseio de arma de fogo;

X. Apresentar indício de comportamento que interfira na conduta por motivo de abalo ou transtorno emocional; e

XI. Prisão, por decisão definitiva, com trânsito em julgado.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal de Lindóia

.....



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2025 - EDITAL nº 024/2025 - OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DIRETAMENTE DE AGRICULTOR FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES OU COOPERATIVAS, QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS E ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Diante da sessão de abertura dos envelopes em 17 de setembro de 2025, bem como do término do prazo para manifestação, sem interposição de recursos, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório aos seguintes licitantes: Grupo Formal Cooperativa de Apicultores e Agricultores Familiares de Araras e Região - COAAF, CNPJ/MF nº 12.***.***/0001-43, Grupo Formal COOPARDENSE - Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região, CNPJ/MF nº 10.***.***/0001-91, Grupo Informal João Antonio Ferreira da Rocha, CPF/MF nº 383.***.***-11 e Eliane Pires de Souza Sismon, CPF/MF nº 386.***.***-03 e ainda Grupo Informal, Lazaro Botacin, CPF/MF nº 102.***.***-03, Valdemar Sambo Formagio, CPF/MF nº 096.***.***-19, Luana de Freitas Silva, CPF/MF nº 343.***.***-88, Antonio de Padua Sambo Formagio, CPF/MF nº 016.***.***-60, Leandro Aparecido Bernardo Botacin, CPF/MF nº 347.***.***-79, Rogério Formagio, CPF/MF nº 102.***.***-47, Helena Estefânia Machado, CPF/MF nº 137.***.***-69, Rodrigo Machado Formagio, CPF/MF nº 351.***.***-35 e Celio Adriano de Freitas, CPF/MF nº 279.***.***-25, conforme os valores discriminados na tabela abaixo. Lindóia, 23 de setembro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes. Prefeito Municipal.

| ITEM | PRODUTO | QTD EDITAL | FORNECEDOR | QTD PROJETO | SALDO |
|------|----------------------|------------|--------------------|-------------|-------|
| 1 | ABACAXI PÉROLA | 400 | COOPARDENSE | 400 | 0 |
| 2 | ABACATE | 150 | ROGÉRIO (LEANDRO) | 75 | 0 |
| | | | ROGÉRIO (HELENA) | 75 | |
| 3 | ABOBORA CABOTIÁ | 250 | ROGÉRIO (LEANDRO) | 250 | 0 |
| 4 | ABOBRINHA BRASILEIRA | 400 | MARCIO (ELIANE) | 200 | 200 |
| 5 | ACELGA | 350 | ROGÉRIO (VALDEMAR) | 350 | 0 |
| 6 | ALFACE | 1.800 | ROGÉRIO (VALDEMAR) | 1.800 | 0 |

| | | | | | |
|----|-----------------|-------|--------------------|-------|-----|
| 7 | BANANA NANICA | 4.500 | ROGÉRIO (LEANDRO) | 1.500 | 0 |
| | | | ROGÉRIO (HELENA) | 1.500 | |
| | | | ROGÉRIO (ROGÉRIO) | 1.500 | |
| 8 | BANANA PRATA | 4.500 | ROGÉRIO (LEANDRO) | 1.500 | 0 |
| | | | ROGÉRIO (HELENA) | 600 | |
| | | | ROGÉRIO (ROGÉRIO) | 2.300 | |
| | | | ROGÉRIO (RODRIGO) | 100 | |
| 9 | BATATA ESCOVADA | 2.000 | ROGÉRIO (LEANDRO) | 1.000 | 0 |
| | | | ROGÉRIO (CELIO) | 800 | |
| | | | ROGÉRIO (LUANA) | 200 | |
| 10 | BATATA DOCE | 250 | ROGÉRIO (VALDEMAR) | 125 | 0 |
| | | | ROGÉRIO (CELIO) | 125 | |
| 11 | BERINJELA | 180 | --- | --- | 180 |
| 12 | BETERRABA | 1.000 | ROGÉRIO (LUANA) | 200 | 0 |
| | | | ROGÉRIO (CELIO) | 800 | |
| 13 | BRÓCOLIS | 350 | ROGÉRIO (LUANA) | 300 | 0 |
| | | | COAAF | 50 | |
| 14 | CEBOLA 1ª | 2.800 | ROGÉRIO (CELIO) | 500 | 0 |
| | | | MARCIO (ELIANE) | 600 | |
| | | | COOPARDENSE | 1.700 | |
| 15 | CENOURA | 1.500 | ROGÉRIO (CELIO) | 1.000 | 0 |
| | | | COOPARDENSE | 500 | |
| 16 | CHEIRO VERDE | 2.500 | ROGÉRIO (VALDEMAR) | 2.500 | 0 |
| 17 | CHUCHU | 600 | COOPARDENSE | 600 | 0 |
| 18 | COUVE MANTEIGA | 1.400 | ROGÉRIO (VALDEMAR) | 1.400 | 0 |
| 19 | COUVE-FLOR | 180 | COAAF | 180 | 0 |
| 20 | ESCAROLA | 1.000 | ROGÉRIO (ANTONIO) | 1.000 | 0 |
| 21 | ESPINAFRE | 300 | ROGÉRIO (RODRIGO) | 300 | 0 |
| 22 | GOIABA VERMELHA | 2.000 | COOPARDENSE | 2.000 | 0 |
| 23 | INHAME | 250 | --- | --- | 250 |
| 24 | KIWI | 250 | --- | --- | 250 |
| 25 | LARANJA PERA | 2.500 | ROGÉRIO (HELENA) | 2.500 | 0 |
| 26 | LIMÃO TAITI | 250 | COAAF | 250 | 0 |



| | | | | | |
|----|--------------------------------|-------|------------------------------------|------------|-------|
| 27 | MAÇA FUJI | 4.000 | --- | --- | 4.000 |
| 28 | MAMÃO FORMOSA | 2.000 | COOPARDENSE | 2.000 | 0 |
| 29 | MANDIOCA DESCASCADA E LIMPA | 800 | ROGÉRIO (RODRIGO) | 800 | 0 |
| 30 | MANDIOQUINHA SALSA | 450 | COAAF | 450 | 0 |
| 31 | MANGA TOMY | 1.200 | COOPARDENSE | 1.200 | 0 |
| 32 | MARACUJA | 350 | --- | --- | 350 |
| 33 | MELANCIA | 6.000 | COOPARDENSE | 6.000 | 0 |
| 34 | MELÃO AMARELO | 3.500 | --- | --- | 3.500 |
| 35 | MORANGO | 500 | ROGÉRIO (LUANA) MARCIO (ELIANE) | 250 250 | 0 |
| 36 | OVOS BRANCOS | 3.500 | COAAF | 3.500 | 0 |
| 37 | PEPINO CAIPIRA | 1.300 | COOPARDENSE | 1.300 | 0 |
| 38 | PERA WILLIANS | 1.500 | --- | --- | 1.500 |
| 39 | PIMENTÃO AMARELO | 100 | --- | --- | 100 |
| 40 | PIMENTÃO VERDE | 150 | --- | --- | 150 |
| 41 | PIMENTÃO VERMELHO | 100 | --- | --- | 100 |
| 42 | PITAIA | 600 | ROGÉRIO (LEANDRO) | 600 | 0 |
| 43 | PONKAN | 2.800 | COOPARDENSE | 2.800 | 0 |
| 44 | REPOLHO VERDE | 800 | ROGÉRIO (CELIO) | 800 | 0 |
| 45 | REPOLHO ROXO | 500 | ROGÉRIO (CELIO) | 500 | 0 |
| 46 | RÚCULA | 1.000 | ROGÉRIO (ANTONIO) | 1.000 | 0 |
| 47 | TOMATE SALADA 1ª | 2.500 | ROGÉRIO (RODRIGO) | 2.500 | 0 |
| 48 | TOMATE MADURO MOLHO | 1.000 | ROGÉRIO (ANTONIO) | 1.000 | 0 |
| 49 | VAGEM | 500 | --- | --- | 500 |